



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 117/2022 – Protocolo nº 814/22
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo
ASSUNTO: "Dispõe sobre a expedição de Alvará Sanitário, as taxas de fiscalização sanitária e comina penas para as infrações".
RELATOR: Ver^a. Zulma Rodrigues Ancinello

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 117/2022, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 813/22, que dispõe sobre a expedição de Alvará Sanitário, as taxas de fiscalização sanitária e comina penas para as infrações.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Analisando o presente verifica-se que o Poder Executivo visa promover a compilação das Leis Municipais n.ºs 2.535, de 30 de dezembro de 1994; 3.129, de 21 de novembro de 2001; 3.144, de 20 de dezembro de 2001; e, 3.940, de 28 de dezembro de 2009, que tratam da expedição do Alvará Sanitário, das taxas de fiscalização sanitária e das penas por infrações dessa natureza.

Desta forma, se formalizou a unificação das normativas para expedição do Alvará Sanitário, as respectivas taxas e comina penas para as infrações, estabelecendo a lista de atividades econômicas sujeitas a vigilância sanitária, por grau de risco e dependente da informação para fins de licenciamento sanitário, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

O novo texto prevê uma grande vantagem à população ao passo que o prazo de vigência dos alvarás serão de doze meses, após sua expedição, e, não mais com data fixada até 31 de março do exercício seguinte, independentemente, da data de sua liberação.

Emenda modificativa:

O artigo 6º do Projeto de Lei Nº 117/22, passa a vigorar com a seguinte redação:

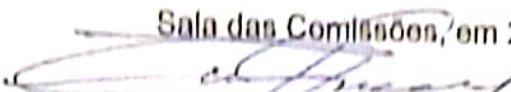
"Art. 6º Revogam-se as Leis n.ºs 2.535, de 30 de dezembro de 1994; 3.129, de 21 de novembro de 2001; 3.144, de 20 de dezembro de 2001; e, 3.940, de 28 de dezembro de 2009."

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, e conforme emenda apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

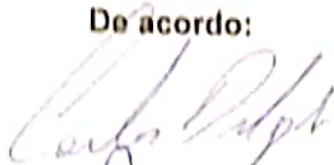
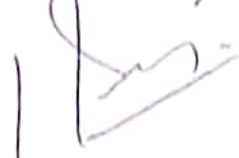
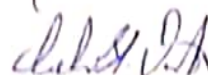


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2022.


Ver.^a Zulma Rodrigues Ancinello
Relator

De acordo:

Contrário: